



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1035/88, de 18 de Agosto de 1988.

CONCEDE aumento de Vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos Servidores Municipais que percebam o Salário Mínimo, para os Níveis estabelecidos pelo Governo Federal, como Piso Salarial Nacional.

Art. 2º - Aos Funcionários que percebam acima do Piso Salarial, será concedido o aumento de:

Níveis de 01 à 03, 50%(Cinquenta por Cento)

Níveis de 04 à 06, 45%(Quarenta e Cinco por Cento)

Níveis de 07 à 12, 40%(Quarenta por Cento).

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão à 1º de Agosto de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 22 /  
de Agosto de 1988.

*Francisco Felipe dos Santos Melo*  
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO  
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado na Secretaria na data supra.

ALBERTO DE FIGUEIREDO  
Secretário Municipal